



MPV 1164
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º São elegíveis ao Programa Bolsa Família as famílias:

I - inscritas no CadÚnico; e

II - cuja renda familiar **per capita** mensal seja igual ou inferior a R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 5º fixa como “linha de corte” para acesso ao novo Bolsa Família a renda per capita mensal de no máximo R\$ 218,00.

Considerando-se o valor do salário-mínimo, já anunciado pelo Presidente da República, de R\$ 1.320 a partir de maio de 2023, esse valor *per capita* corresponderá a apenas 16,5% do salário mínimo. Assim, uma família que perceba, por exemplo, o BPC de um salário mínimo em razão de filho com deficiência, precisará ser composta por mais de 6 pessoas, sob pena de exclusão do benefício do Bolsa Família.

No critério para a concessão do BPC, a renda per capita máxima é de 25% do salário-mínimo, ou seja, uma família com 4 membros estaria apta a isso.

Dessa forma entendemos que o critério deve ser o mesmo, ou seja, a renda per capita deve ser o resultado da divisão do salário-mínimo por 4 pessoas, ou seja, R\$ 330,00. Quem tiver renda per capita de até esse valor no grupo familiar, poderá perceber o Bolsa Família.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM



SF/23912.82746-00